

PROJETO DE LEI Nº. /2010.

Altera dispositivo da Lei nº. 1.686, de 29 de dezembro de 1997, que “dispõe sobre o serviço de moto táxi e moto entrega no Município de Unaí e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 9º da Lei nº. 1.686, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º Os pontos de moto táxis serão instalados em locais ou regiões determinados pela administração pública, com distanciamento mínimo entre si de 1.000 (mil) metros”.* (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 2º do artigo 9º da Lei nº. 1.686, de 1997.

Unaí, 7 de outubro de 2010; 66º da Instalação do Município.

VEREADOR EULER BRAGA  
Presidente

## **JUSTIFICATIVA**

O serviço de moto táxi representa um meio de transporte socialmente relevante para a população urbana, especialmente para a classe trabalhadora, que a utiliza, direta ou indiretamente, na sua vida diária – trabalho e escola, também para os viajantes que chegam em nosso Município.

Mediante aprovação e sanção da Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, que regulamenta a atividade dos profissionais em transporte de passageiros, “mototaxista” e “motoboy”, e também solicitação de profissionais e usuários deste serviço é que apresentamos o presente projeto para permitir que as empresas de moto táxis localizem-se próximas a rodoviária ou qualquer outro local, proporcionando ao cliente a opção de transporte que considerar melhor.

Diante dos motivos expostos, espero contar com o apoio de todos.

Unaí, 7 de outubro de 2010; 66º da Instalação do Município.

**VEREADOR EULER BRAGA**  
Presidente